



Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.371, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

1/2

Institui a Campanha Educativa Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao *Bullying* e à Violência Escolar, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.280/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a Campanha Educativa Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Bullying e à Violência Escolar, com o objetivo de promover, ao longo de todo o ano, ações de conscientização sobre os impactos físicos, emocionais e sociais do bullying, da violência simbólica, da exclusão e da intimidação no ambiente escolar e comunitário.

Art. 2º A campanha será de natureza educativa e preventiva, voltada especialmente a:

- I – estimular a cultura da paz, da empatia e do respeito nas escolas, comunidades e ambientes frequentados por crianças e adolescentes;
- II – apoiar atividades de formação e sensibilização para estudantes, educadores, famílias e lideranças comunitárias;
- III – promover a escuta ativa, a mediação de conflitos e a valorização da diversidade como práticas cotidianas;
- IV – reforçar e dar continuidade às ações realizadas no Dia Mundial de Combate ao Bullying (7 de abril), instituído pela Lei Municipal nº 4.698, de 30 de setembro de 2011;
- V – incentivar a criação de redes de apoio entre escolas, famílias e sociedade civil.

Art. 3º A campanha poderá ser desenvolvida com o apoio voluntário de:

- I – unidades de ensino públicas e privadas, por meio de projetos pedagógicos interdisciplinares;
- II – organizações não-governamentais, coletivos culturais, conselhos tutelares, igrejas e associações de bairro;
- III – profissionais das áreas da educação, saúde, psicologia, assistência social e direitos humanos;
- IV – grêmios estudantis, lideranças juvenis e artistas locais.

Art. 4º As ações da campanha poderão incluir:

- I – oficinas e rodas de conversa com estudantes e familiares;
- II – produção de materiais pedagógicos, artísticos e digitais sobre o tema;
- III – campanhas de mídia e redes sociais, com linguagem acessível ao público infantojuvenil;
- IV – concursos de vídeos, redações, teatro ou quadrinhos com o tema do respeito e do combate ao bullying;
- V – criação de espaços de escuta ativa e apoio psicossocial, quando possível.

Art. 5º A campanha será permanente, podendo ser intensificada em abril, por ser o mês no qual está inserido o Dia Mundial de Combate ao *Bullying*, sem prejuízo de outras datas significativas.



Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.371, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

2/2

Art. 6º A execução desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo ocorrer de forma complementar às ações já desenvolvidas, mediante parcerias, cooperação voluntária e integração com políticas públicas existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de novembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

GILMAR SILVERIO
Secretário de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

er//